

LEIS E DECRETOS



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 033/GPAD/2007, instaurado pela Portaria nº 255/GAB/2007, de 14 de dezembro de 2007, da Corregedora Geral de Polícia Civil,

RESOLVE demitir o servidor **RAMON BARROS BRITO**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 108378-3, do quadro de pessoal da Secretaria da Segurança Pública, com fundamento no art. 67, da Lei Complementar nº 37, de 10 de março de 2004 (Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Piauí) por infringir os art. 138, IX, da Lei Complementar nº 13, (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), de 03 de janeiro de 1994, e art.58 XLV, XLVII e LI da Lei Complementar nº 37, de 09 de março de 2004.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 27 de janeiro de 2010.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

Processo Administrativo Disciplinar Nº 033/GPAD/2007
Portaria nº 255/GAB/2007
Denunciante: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
Denunciado: RAMON BARROS BRITO, Agente de Polícia Civil, Matrícula nº108378-3

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria nº 255/GAB/2007, de 14 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial nº 239, de 19 de dezembro de 2007, da Ilma. Sra. Corregedora Geral de Polícia Civil, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída ao servidor **RAMON BARROS BRITO, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 108378-3**, sob a acusação de que *teria negligenciado a guarda de presos custodiados na Delegacia do 1º Distrito Policial de Picos-PI, que fugiram do plantão do servidor, no dia 04.08.07, deixando, também, de comunicar à autoridade policial superior referida fuga, fato ocorrido no 1º Distrito Policial de Picos-PI, local onde era lotado e desempenhava suas funções*, conforme consta da Portaria Instauradora.

Regularmente instalada, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver os atos de instrução processual da seguinte forma:

1. juntada aos autos da certidão funcional do servidor RAMON BARROS BRITO (fls. 06);
2. juntada aos autos do processo de sindicância investigatória nº 025/GPAD/2007, instaurada para apurar o desaparecimento de arma de fogo, calibre 12, do gabinete da delegacia do 1º Distrito Policial de Picos, no qual ficou configurado a prática de infração administrativa disciplinar, consubstanciada na suposta negligência por parte do servidor imputado (fls. 07 a 126);

3. ata de instalação da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (fls. 127);
4. despacho do presidente da Comissão Processante solicitando a suspensão do processo (fls. 129);
5. despacho do Diretor de Unidade de Corregedoria em exercício, suspendendo o prazo para conclusão do processo, até a conclusão das diligências probatórias constantes do despacho anteriormente citado (fls.130);
6. citação do servidor imputado (fls. 132);
7. defesa prévia protocolada pelo servidor imputado (fls. 133/135);
8. ofício s/n/CPAD/2008 do presidente da comissão processante dirigido ao Delegado Regional da cidade de Picos (fls. 137);
9. ofício s/n/CPAD/2008 do presidente da comissão processante dirigido ao Gerente de Presídio da cidade de Picos (fls. 138);
10. notificações dirigidas ao Sr. Petrónio Álvaro de Sousa Paiva (fls. 139); Sr. Roberto da Silva Santos (fls. 140); Sra. Marileia Carvalho Dantas (fls. 141); Sr. José Lima da Silva (fls. 143); Sr. Ramon Barros Brito (fls. 144);
11. ofício s/n GPAD/2008 do Presidente da Comissão solicitando a apresentação dos presos envolvidos na fuga (fls. 145);
12. termo de depoimento prestado pelo Sr. Cicero Manoel de Assis (fls. 146/148);
13. termo de depoimento prestado pelo Sr. Jadir Ribeiro da Silva Júnior (fls. 149/151);
14. termo de depoimento prestado pelo Sr. José Henrique da Silva Santos (fls. 152/153);
15. termo de depoimento prestado pelo Sr. Roberto da Silva Santos (fls. 154/156);
16. termo de depoimento prestado pela Sra. Marileia Carvalho Dantas (fls. 157/160);
17. termo de depoimento prestado pelo Sr. Petrónio Álvaro Sousa Paiva (fls. 161/162);
18. termo de depoimento prestado pelo Sr. Josimar Lima da Silva (fls. 163/164);
19. termo de depoimento prestado pelo Sr. Amadeu Leopoldino Dantas Filho (fls. 165/166);
20. ordem de diligência (fls. 167);
21. relatórios dos Agentes de Polícia Civil Carlos Alberto de Sousa Freitas e Francisco das Chagas Viana (fls. 168/169);
22. juntada aos autos dos seguintes documentos: certidão expedida pelo Gerente da penitenciária "José de Deus Barros", cópia das fls. 128, 129 e 130 exaradas do Livro do Registro de Visitas de Parlatório da Penitenciária José de Deus Barros, onde consta a visita do Agente de Polícia Civil ora imputado, bem como de sua companheira Antônia Erislândia Oliveira da Silva, ao preso Cicero Manoel de Assis em 21/06/2008 (fls. 170/177);
23. ata de Reunião da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (fls. 178);
24. termo de depoimento prestado pelo Sr. Geovani Joaquim dos Santos, na forma da lei (fls. 179/180);
25. ofício nº s/n CPAD/2008 do presidente da comissão processante, dirigido ao Juiz Plantonista da Comarca de Picos, solicitando nova oitiva dos presos envolvidos (fls. 181);
26. termo de depoimento complementar que presta o Sr. Cicero Manoel de Assis (fls. 182/185);
27. certidão da Comissão de Processante constando que o servidor imputado aguardava no pátio da delegacia enquanto era procedida a oitiva de uma testemunha, e que quando fora chamado para seu interrogatório, embora tenha permanecido no local seu advogado, que tentou localizá-lo, este não obteve êxito em localizá-lo, impossibilitando o interrogatório (fls. 186);
28. fotografia da cela onde corraera a suposta fuga do preso do 1º Distrito Policial da cidade de Picos-PI em 04.08.07 (fls. 188);
29. notificação dirigida ao Sr. Luis Moura Neto e outros (fls. 189);
30. notificação dirigida ao servidor imputado (fls. 190);
31. notificação dirigida ao Sr. Alcides Bezerra de Sousa (fls. 191);
32. ofício nº 292/2008 da Delegacia Regional de Picos dirigido ao Corregedor Geral de Polícia Civil em exercício (fls. 192);
33. notificação ao servidor imputado (fls. 194);
34. cópia da portaria nº 126/GAB/08, determinando o afastamento cautelar do servidor imputado (fls. 195);
35. notificação ao Sr. Alcides Bezerra de Sousa, para tomar ciência da Portaria de fls. 195 (fls. 196);
36. ofício nº291/2008-3º DRP/GD, da delegacia regional de Picos, dirigido ao Presidente da Comissão Processante, devolvendo documentos ali relacionados (fls. 197);
37. ofício s/n/CPAD/2008 do Presidente da Comissão Processante, dirigido ao delegado regional da cidade de Picos, solicitando encaminhamento de notificações ao servidor imputado (fls. 198);
38. ofício s/n/CPAD/2008 do Presidente da Comissão Processante, dirigido ao Delegado do 1º Distrito Policial de Picos, solicitando informações (fls. 199);
39. ofício nº 290/08-1 do Delegado do 1º Distrito Policial de Picos, dirigido ao Presidente da Comissão Processante, prestando as informações solicitadas (fls. 200/201);



40. recibo da Delegacia Geral da Polícia Civil atestando recebimento da carteira funcional do servidor imputado (fls. 202);
41. despacho do presidente da Comissão Processante solicitando prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos do processo administrativo disciplinar (fls. 205);
42. cópia da portaria nº 150/GAB/2008, prorrogando por mais 60 dias o prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar (fls. 206/207);
43. requerimento subscrito pelo servidor imputado e por seu advogado, requerendo oitiva da testemunha Dr. Elias Vitalino Cipriano de Sousa (fls. 208);
44. petição do servidor imputado através de seu advogado requerendo juntada de procuração em anexo e cópia de extratos de conta bancária (fls. 209/228);
45. auto de qualificação e interrogatório (fls. 229/232);
46. indeferimento do pedido do servidor imputado, pelo Presidente da Comissão (fls. 233);
47. despacho de Instrução e Indiciação (fls. 234/251);
48. ofício nº 576/GPAD/2008 (fls. 252);
49. ofício nº 391/2008 -3ª DRP/GD, devolvendo ao Presidente da Comissão 2 cópias do mandado de citação em nome do servidor imputado (fls. 254);
50. mandado de citação dirigido servidor imputado (fls. 255);
51. defesa escrita (fls. 256/261).

A Comissão Processante em seu fundamentado relatório (fls. 262/283) analisando as provas produzidas e a defesa apresentada, manifestou-se, em conclusão, da seguinte forma:

"Desta forma, a comissão opina pela aplicação da pena de DEMISSÃO, fundamentando-se no artigo 138, IX, (valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da função pública) da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, com as inovações da Lei Complementar n. 25, 15/08/2001, também recomenda o julgamento do servidor imputado seja feito sob o comando legal do Art. 149, I e II da Lei Complementar n. 13, de 03 de janeiro de 1994, com a s inovações da Lei Complementar n. 25, 15/08/2001

DAS RECOMENDAÇÕES

Recomendamos que seja observado o perfil funcional do servidor (fls.54), conforme o artigo 149, da Lei nº 13/94, onde consta uma penalidade administrativa aplicada de ADVERTÊNCIA, conforme portaria nº 12.000-189/GS/06, de 23/03/06, instaurada por força da portaria nº 12.000-082/04 de 15/07/04 do Senhor Secretário de Segurança (fls. 06).

Recomendamos ainda, que seja encaminhada, pela autoridade instauradora, cópia do presente procedimento administrativo ao Ministério Público, por entender que existem indícios de autoria e materialidade de prática de infração penal praticadas pelo servidor Ramos Barros Brito, quando este abriu a cela do 1º DP de Picos para que os presos Cícero Manoel de Assis e Manoel Pereira da Silva saíssem para rua para realização de prática de atos ilícitos; forja fuga de preso, mandando que outros presos serrassem a grade da cela, quando um dos presos, Manoel Pereira da Silva, não retornou para delegacia, bem como intimidar duas testemunhas arroladas por esta comissão, no caso em tela, a senhora Mariléia Carvalho Dantas e Cícero Manoel de Assis, visitando as mesmas dias antes da oitiva das mesmas perante esta comissão. "

Finalmente, a Procuradoria Geral do estado, através do DESPACHO PGE nº 44/2009 (fls. 287/294), exercendo o controle finalístico, manifestou-se da seguinte forma: "com base nos argumentos expostos, sugerimos a aprovação do Relatório da Comissão processante, oportunidade em que submetemos a presente manifestação à consideração do Exmo. Sr. Procurador do Estado."

É o relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os Trâmites legais, sendo assegurado ao denunciado o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

A autoria e a materialidade da infração cometida restou sobejamente caracterizada nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu relatório.

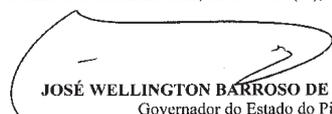
ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls. 262/283) e o DESPACHO PGE Nº 44/2009 (fls. 287/294), que a integram, hei por bem considerar culpado o indiciado RAMON BARROS BRITO, Agente de Polícia Civil, matrícula funcional nº 108378-3, por infração aos deveres do servidor público estadual, previstos no art. 138, IX, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e art.58 XLV, XLVII, LI da Lei Complementar nº 37, de 09 de março de 2004, aplicando-lhe a pena de DEMISSÃO nos termos do art. 67 da Lei Complementar Estadual n 37/2004.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo e respectivo ato punitivo à Secretaria Estadual da Segurança, para os devidos fins, inclusive cientificar o denunciado desta decisão, e, posteriormente, encaminhar cópia dos autos para o Ministério Público Estadual para adoção das medidas penais cabíveis, bem como encaminhar os autos do processo à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 27 de janeiro de 2010.


JOSE WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

OF. 082

ATOS DO PODER EXECUTIVO

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETO DE 22 DE JANEIRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, A PEDIDO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

NATHAN FRANKLIN SARAIVA DE SOUSA, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Tecnologia da Informação, símbolo Das-2, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 20 de Janeiro de 2010.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DECRETOS DE 27 DE JANEIRO DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0000415/2010, de 06 de janeiro de 2010, 4ª GRE, da Secretaria de Educação e Cultura,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **LEILA PATRÍCIA ALVES DANTAS**, Matrícula nº 105274-8, do cargo efetivo de Professor, Classe SL, Nível III, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 06 de janeiro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0002231/2010, de 21 de janeiro de 2010, da Secretaria de Educação e Cultura,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **PAULO RONALDO SOUSA TEIXEIRA**, Matrícula nº 178621-X, do cargo efetivo de Professor, Classe SL, Nível I, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 21 de janeiro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0001617/2010, de 15 de janeiro de 2010, 1ª GRE, da Secretaria de Educação e Cultura,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **BENEDITO GLEDSON DE ARAÚJO OLIVEIRA**, Matrícula nº 221771-6,